

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Varginha, 30 de outubro de 2023.

Ofício nº 94/2023

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Secretaria Geral

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esse Poder Legislativo Projeto de Lei que "**DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS MEDIANTE COBRANÇA DE PREÇO PÚBLICO NO TERMINAL RODOVIÁRIO NOVA VARGINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O presente Projeto de Lei se justifica tendo em vista que, atualmente, valores obtidos pelo Terminal Rodoviário Nova Varginha, tais como por meio do serviço de guarda-volumes, são arrecadados através de **Documento de Arrecadação Municipal - DARM**, e destinados, consequentemente, ao **Tesouro Municipal**.

Contudo, havendo a necessidade de fomentar as atividades relacionadas ao turismo neste Município, haja vista os parcos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, entende-se importante que os valores arrecadados por preço público, pelo Terminal Rodoviário, órgão pertencente à Secretaria Municipal de Turismo e Comércio - SETEC, componham referido Fundo, injetando-se, dessa forma, recursos financeiros especificamente no turismo local.

São estas as justificativas, em síntese, que ensejaram a apresentação do presente Projeto de Lei para deliberação dessa E. Casa Legislativa, pelo que requeremos a sua aprovação unânime.

Com nossas cordiais saudações, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Vêrdi Lúcio Melo
Prefeito Municipal

EXMO SR.

APOLIANO DE JESUS RIOS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

1

PROJETO DE LEI N° ...

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS MEDIANTE COBRANÇA DE PREÇO PÚBLICO NO TERMINAL RODOVIÁRIO NOVA VARGINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

A P R O V A :

Art. 1° A receita resultante da cobrança de preço público, no Terminal Rodoviário Nova Varginha, reverterá para o **Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.**

Art. 2° O disposto no art. 1° desta Lei se aplica a qualquer cobrança por serviços prestados pelo Terminal Rodoviário Nova Varginha.

Art. 3° A receita arrecadada a cada período de 30 (trinta) dias será repassada, ao Fundo Municipal de Turismo, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente.

§ 1° Dos recursos repassados ao Fundo Municipal de Turismo, parte deste será destinada a ações do respectivo Fundo, e a outra, para o custeio de atividades de manutenção, fiscalização e obras do Terminal Rodoviário Nova Varginha.

§ 2° A definição dos percentuais a serem repassados ao Fundo será promovida mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4° O repasse das receitas de que tratam os artigos 1° e 2° desta Lei não exclui outras destinações complementares de recursos para a manutenção do órgão municipal.

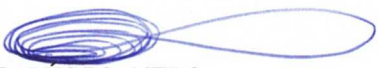
Proj dispõe sobre a aplicação dos recursos arrecadados no terminal rodoviário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

2

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Varginha, 30 de outubro de 2023.



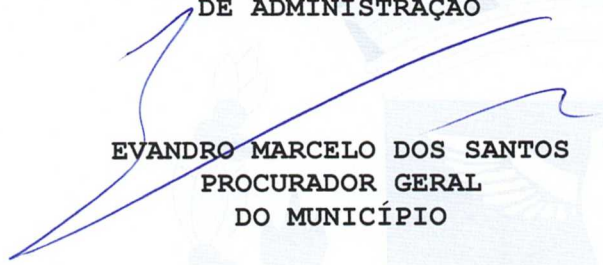
VÊRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL



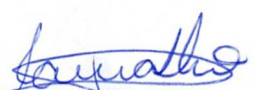
LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



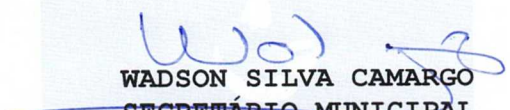
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE GOVERNO



EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO



ROSANA APARECIDA CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE TURISMO E COMÉRCIO



WADSON SILVA CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DA FAZENDA